



ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

da Educação Pré-escolar na rede pública do Município de Benavente

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

O Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, reúne as Componentes Educativa e Socioeducativa ou de Apoio à Família, entendendo que a sua frequência por parte de todas as crianças é fundamental no combate à exclusão e ao abandono escolar precoce, na responsabilização e sucesso na vida ativa e ainda na medida em que promove o envolvimento das famílias.

De acordo com o consagrado na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios possuem atribuições genéricas no domínio da educação.

A competência para a organização e implementação da oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar, nos estabelecimentos de educação da rede pública compete às câmaras municipais em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, tal como definido no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação. As atividades de animação e apoio à família, destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção. As regras a observar na organização e funcionamento das AAAF são estabelecidas em diploma próprio, que institui o respetivo regime específico - nos termos 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, pelo que até ao início de vigência de diploma próprio, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável às atividades de apoio à família, conforme estabelece o artigo 74.º do mesmo diploma.

Assim, as regras a observar na oferta das AAAF na educação pré-escolar continuam a ser definidas através da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, através da qual foram também conferidas aos municípios competências para a sua implementação.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. As presentes normas estabelecem o regime de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família, adiante designadas por AAAF, dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Benavente.
2. As AAAF, referidas no número anterior, são compostas por:
 - Acolhimento (7h30/9h00);
 - Almoço (12h00/13h00);
 - Atividades expressivas (15h00/17h30);
 - Prolongamento (17h30/19h00).
3. As AAAF destinam-se às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar do concelho e cujos encarregados de educação tenham horários de trabalho incompatíveis com o horário normal da atividade letiva.

Artigo 2º

Conceitos

Para efeitos das presentes normas, definem-se os seguintes conceitos:

1. Atividades de Animação e Apoio à Família: atividades destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças da educação pré-escolar antes e depois do período diário de atividades educativas e durante as interrupções letivas, 12 meses por ano.
2. Acolhimento: receção, supervisão e acompanhamento das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino antes do horário letivo.
3. Prolongamento: acompanhamento, supervisão e implementação de atividades de animação, após o horário letivo;
4. Interrupções letivas: acompanhamento, supervisão e implementação de atividades de animação, de crianças que, durante o período das férias escolares, tenham necessidade de permanecer no estabelecimento de educação, com o desenvolvimento de um programa lúdico- pedagógico específico.
5. Para efeitos de participação nas AAAF são considerados períodos de interrupção letiva os fixados pelos Agrupamento de Escolas, no calendário escolar de cada ano letivo, de setembro a agosto.
6. O serviço de fornecimento de refeições consiste em proporcionar às crianças, em refeitórios escolares, uma alimentação saudável, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.
7. Atividades expressivas: Atividades de expressão- plástica e dramática, musical, físico-motora e inglês-realizadas, com periodicidade semanal, para todas as crianças da educação pré-escolar do Município.

Artigo 3º

Controlo e gestão

1. O Município tem a responsabilidade do controlo financeiro dos serviços de apoio à família.

2. O enquadramento laboral dos assistentes operacionais é da responsabilidade da autarquia, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, que garantem a gestão diária dos respetivos recursos humanos, de forma a assegurar o cumprimento de todas as tarefas e funções.

Capítulo II

Atividades de Animação e Apoio à Família

Artigo 4º

Requisitos

1. As AAAF têm início no mês de setembro para todas as crianças cujos encarregados de educação cumpram os requisitos expressos no número 6 do artigo 6º.
2. Cabe ao Município e aos Agrupamentos de Escolas decidir se existem condições para que os serviços sejam assegurados em todos os estabelecimentos de educação.
3. Não estando reunidas as condições estipuladas nos números 1 e 2 do presente artigo, as crianças podem integrar uma turma de AAAF a funcionar no estabelecimento de ensino mais próximo.
4. As AAAF decorrem nos espaços escolares disponíveis e que reúnam condições para tal.

Artigo 5º

Cooperação e responsabilidade

1. A disponibilização das AAAF resulta da articulação e cooperação entre o Município e os Agrupamentos de Escolas.
2. O Município e os Agrupamentos de Escolas definem anualmente o conjunto de ações necessárias para o desenvolvimento das AAAF.
3. O Município disponibiliza os recursos materiais, humanos e logísticos necessários para a prestação do serviço.
4. É da responsabilidade da autarquia a capacitação e o acompanhamento técnico dos assistentes operacionais, no que diz respeito às tarefas relativas ao espaço socioeducativo, através de feedback e de um plano de formação.
5. A autarquia procede ao acompanhamento e apoio dos assistentes operacionais, com vista à sua qualificação e bem-estar.
6. O Município elabora, em colaboração com os restantes intervenientes, a metodologia e as linhas orientadoras das AAAF, assim como o Plano Anual de Atividades.
7. O Município assegura, ainda, a supervisão e apoio na realização e implementação dos planos de atividades de animação, em particular dos períodos de interrupção letiva.
8. Cabe aos Agrupamentos de Escolas organizar os horários de trabalhos dos assistentes operacionais de forma a garantir os recursos humanos em quantidade e nos horários necessários ao bom funcionamento das AAAF.
9. É da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas a supervisão pedagógica das AAAF, de acordo com o estipulado na lei.
10. Os Agrupamento de Escolas acionam o seguro escolar sempre que necessário.

Artigo 6º

Inscrição e admissão

1. O prazo de inscrição das AAAF para o período letivo, coincide com o definido pelo Ministério da Educação para matrícula nas atividades letivas.

2. Caso a necessidade do serviço surja posteriormente à data indicada no número anterior, pode o encarregado de educação fazer a inscrição ao longo do ano, até uma semana antes da data em que necessita que a criança inicie a frequência nas AAAF.
3. A inscrição nas AAAF é efetuada anualmente através da plataforma Edubox.
4. A inscrição fica pendente até que os serviços procedam à respetiva aprovação, após verificados os requisitos necessários.
5. Para frequência das AAAF nos períodos entre as 7,30h e as 9h e entre as 17,30h e as 19,30h, o encarregado de educação terá que, no ato de inscrição anexar os documentos das entidades patronais dos adultos do agregado familiar, com a indicação do horário e local de trabalho.
6. As inscrições para as AAAF das interrupções letivas são efetuadas até 15 dias antes do início das férias em causa, devendo a necessidade do serviço ser comprovada com declaração da entidade patronal evidenciando que o trabalhador se encontra ao serviço e indicando o horário de trabalho.
7. As alterações e anulação de inscrição, se submetidas até 5 dias antes do final do mês, serão válidas a partir do dia 1 do mês seguinte.
8. As alterações e anulação de inscrição são efetuadas na plataforma Edubox.
9. Em caso de excesso de inscritos, o acesso às AAAF faz-se de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 - Ter frequentado a valência no ano anterior;
 - Ter irmãos a frequentar a valência;
 - Ter Ação Social Escolar.

Artigo 7º

Funcionamento

1. As AAAF não se encontram em funcionamento:
 - Nos feriados nacionais e dias de tolerância de ponto da administração central e local;
 - No feriado municipal;
 - Em caso de greve do pessoal docente ou não docente;
 - Situações que obriguem ao encerramento das escolas, designadamente falta de água e eletricidade;
 - Quando não se verificarem as condições mínimas de funcionamento.
2. As AAAF por razões de natureza organizacional, não funcionarão ainda em dois momentos ao longo do ano, designadamente:
 - Na primeira semana da interrupção letiva de verão
 - Na semana em que inicia o ano letivo
3. As AAAF funcionam em espaços dos estabelecimentos escolares, dando-se prioridade à utilização de espaços de atividade não letiva.
4. É exceção ao número anterior o caso do Jardim-de-infância de Santo Estêvão, cujas atividades se realizam nas instalações do Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão (CBESSE)
5. O horário de funcionamento é, preferencialmente, o seguinte:
 - a. Acolhimento (7h30/9h00);
 - b. Almoço (12h00/13h00);
 - c. Atividades expressivas (15h00/17h30);
 - d. Prolongamento (17h30/19h00).
4. As atividades de expressão só funcionam nos períodos letivos.
5. No caso do Jardim-de-infância de Santo Estêvão, as atividades são desenvolvidas ao abrigo do protocolo estabelecido entre o Município e o Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão.

6. Quando se verificar num jardim de infância que o número de crianças a frequentar as AAAF após as 17h30 é inferior a 10, dever-se-á avaliar a possibilidade de juntar grupos, sendo garantido o transporte.

Artigo 8º

Comparticipação familiar

1. O pagamento da participação familiar ocorre em prestações mensais de igual valor, exceto nos meses de interrupções letivas e férias escolares (período de verão).
2. O pagamento da participação familiar é efetuado através do débito do respetivo valor no cartão virtual da criança, na plataforma Edubox.
3. O débito a que se refere o número anterior é efetuado pela Câmara Municipal até ao dia 8 de cada mês, em regime pré-pago nos períodos letivos e em regime pós-pago nos períodos de interrupção letiva e férias escolares.
4. As participações familiares das interrupções letivas são pagas em períodos de um mês ou de uma semana, de acordo com as necessidades de cada agregado familiar.
6. Excetua-se ao número anterior quando o serviço é prestado em parte da semana, de acordo com o calendário escolar, sendo nestes casos devido o valor total do número de dias da semana em que o serviço é prestado.
7. As crianças com ação social escolar têm desconto, de acordo com o respetivo escalão.
8. Os valores das participações são os seguintes:

Período letivo	S/ escalão	Escalão B	Escalão A
Das 7h30 às 9h00 e das 15h00 às 19h00	45 €	22,50 €	0 €
Das 7h30 às 9h00 e das 15h00 às 17h30	27,50 €	13,75 €	0 €
Das 15h00 às 19h00	27,50 €	13,75 €	0 €
Das 15h00 às 17h30	10 €	5 €	0 €

Período não letivo	S/ escalão			Escalão B			Escalão A		
	Mês	Semana	Dia	Mês	Semana	Dia	Mês	Semana	Dia
Das 7h30 às 9h00 e das 15h00 às 19h00	100 €	25€	5€	50 €	12,50 €	2,5€	20 €	0 €	0€
Das 7h30 às 9h00 e das 15h00 às 17h30	75 €	18,75 €	3.75€	37,50 €	9,50 €	1.9€	15 €	3,75 €	0.75€

Das 9h00 às 19h00	75 €	18,75 €	3.75€	37,50 €	9,50 €	1.9€	15 €	3,75 €	0.75€
Das 9h00 às 17h30	40 €	10 €	2€	20 €	5 €	1€	10 €	2,50 €	0,5€

9. Quando existirem dois meses de participações em atraso, ou um valor correspondente, as crianças perdem o direito a frequentar as AAF.

Artigo 9º

Desistências

1. O pedido de desistências das AAF é efetuado na plataforma Edubox, até ao dia 25 de cada mês, com efeito a partir do dia 1 do mês seguinte.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Benavente em 12 de agosto de 2024

Benavente, 13 de agosto 2024